

68ª Consulta Pública da ERSE relativa a

“Mecanismos de Aprovisionamento Eficiente do CUR e de Adequação da Tarifa de Energia - - Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

Comentários da Galp Power

A Galp Power (GPw), enquanto comercializador de eletricidade em regime de mercado, agradece a Consulta Pública lançada pela ERSE, apresentando de seguida os comentários que a mesma se lhe oferece.

1. Enquadramento

A GPw tem, desde sempre, expressado a sua convicção de que a Tarifa de Energia Elétrica praticada pelo CUR e, conseqüentemente, a Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais, não pode representar um “concorrente” às ofertas comerciais praticadas pelos comercializadores em regime de mercado, pela distorção que daí decorreria, sendo certo que as condições em que estas últimas entidades operam – com assunção dos riscos comerciais e financeiros associados à variação dos custos de aquisição de energia no mercado grossista – não são comparáveis aos existentes no CUR, em que eventuais desvios entre custos e proveitos revertem para a tarifa regulada.

Deste modo, coerentemente, a GPw tem defendido a necessidade das tarifas transitórias serem reflexivas dos custos reais verificados em mercado, devendo a sua fixação evitar qualquer sinal contraditório com aquele objetivo e, preferencialmente, incluir um fator de agravamento que permita criar um espaço de concorrência para os comercializadores em regime de mercado.

Sem prejuízo do entendimento anterior, compreende-se o objetivo da ERSE de criar condições de previsibilidade para o estabelecimento da Tarifa de Energia através do mecanismo de aquisição agora proposto. Contudo, exatamente porque os riscos assumidos pelos comercializadores e pelo CUR têm natureza e conseqüências diversas, a proposta de alteração do Regulamento Tarifário (RT) levanta-nos sérias dúvidas, como adiante se desenvolverá, pois essa previsibilidade parece acompanhada de um risco de custos/proveitos que terá de ser assumido... pela “Tarifa”, não pelo CUR. E esta situação seria geradora de discriminação e prejudicial à concorrência.

2. Especialidade

2.1 Mecanismo de Aprovisionamento Eficiente pelo CUR

Concretizando o anteriormente expresso, a proposta apresentada pela ERSE baseia-se em compras antecipadas pelo CUR de uma parte significativa da energia que prevê comercializar no ano tarifário elétrico, nomeadamente por via de contratos futuros no OMIP, sendo a restante adquirida em contratação de curto prazo.

Desde logo, a GPw nota que não parecem existir ofertas no OMIP com liquidez suficiente para permitir este tipo de transações numa base sustentada e definidora de preço eficiente. Do mesmo modo, não serão aquisições no OMEL que permitirão satisfazer os programas de aquisição sugeridos, dado que apenas em produtos de curto prazo (Q+1, Q+2 e Cal+1) se observa uma liquidez interessante.

Assim, mesmo admitindo que essa liquidez se venha a verificar num médio/longo prazo, fica a dúvida se se está num momento adequado para operacionalizar este tipo de mecanismo.

No entanto, muito mais preocupante, seria a criação de condições de gestão de risco marcadamente diferenciadas entre o CUR e os comercializadores em regime de mercado. Com efeito, o CUR não sofreria por erros de previsão ou de mercado: os desvios verificados com criação de sobreprojeitos ou perdas reverteriam simplesmente para a tarifa. Em contrapartida, para os comercializadores em mercado, uma política de aprovisionamento semelhante teria consequências evidentes que não seriam repassáveis para a sua carteira de clientes.

Esta situação criaria uma distorção concorrencial evidente, particularmente indesejável porque seria o mercado regulado a operar nas melhores condições comerciais, com todas as consequências negativas em termos da credibilização da abertura do mercado.

Esta distorção concorrencial pode aliás assumir diversas formas:

- Coberturas: sendo certo que os comercializadores em regime de mercado poderão negociar coberturas, será credível que uma operação realizada sem uma garantia como a dada pela “tarifa” poderá obter condições semelhantes?
- Os desvios de previsões do CUR “reverteriam para a tarifa”; mas a própria ERSE no documento de Consulta Pública refere que “*as diferenças entre os custos reais e estimados de aquisição de eletricidade serão repercutidos nas tarifas, nos termos estabelecidos no RT*” (cf. último parágrafo da pág. 3).

Em que “tarifa”? A de energia, em que se garantiriam condições comercialmente equilibradas como os comercializadores em regime de mercado, mas prejudicando então a estabilidade tarifária desejada? Ou criando uma nova “UGS” para recuperação/crédito desses desvios, mas então desvirtuando o objetivo do mecanismo de aquisição eficiente, bem como a transparência e aditividade tarifárias?

- Risco de carteira: antecipa-se que o CUR utilizará as suas melhores estimativas de mercado a 2 anos para o programa de aquisições. Contudo, como no caso anterior, se existirem desvios relevantes de quantidades, esse risco será também acomodado pela tarifa. Nenhum comercializador em mercado poderia obter esta condição de proteção.

Ou seja, mesmo admitindo que o mecanismo proposto poderá conferir alguma previsibilidade no momento de fixação de tarifas, dificilmente se concede que a estabilidade tarifária seja melhorada – afinal esta é muito mais conduzida pelo mercado grossista do que pelo Regulador.

Em contrapartida, não parecem resultar dúvidas que a alteração proposta se configura como destorcedora do mercado e prejudicial à concorrência, não devendo assim ser adotada.

2.2 Adequação da Tarifa de Energia

Ao contrário da situação anterior, a GPw valoriza positivamente a proposta de verificação periódica da adequação da Tarifa de Energia aos custos de abastecimento no mercado grossista este caso – aliás, também em coerência com posições expressas em momentos anteriores a esta Consulta Pública-, exatamente por permitir a aderência aos custos reais de um modo mais tempestivo do que a simples revisão tarifária anual.

Sendo certo que a credibilização de todo o processo de abertura de mercado passa pela constatação de existência de ofertas concorrenciais e calibradas às condições existentes, algum atraso na revisão do nível de custo de energia implícito nas tarifas transitórias, especialmente num contexto de subida de preços, representaria um sinal inadequado que deve ser evitado.

Assim, sem prejuízo de se considerar que os pressupostos para a fixação de alguns dos parâmetros propostos poderiam ter sido objeto de concretização mais aprofundada – eventualmente na proposta de tarifário em discussão – o mecanismo de adequação da tarifa de energia parece equilibrado, bem como a periodicidade avançada (trimestral), merecendo a concordância da GPw.